

Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

OFÍCIO Nº 120 /1998, de 14 de Outubro de 1998

APROVADO

EM 11 / 12 / 98  
(6X0) 3ª última VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

ASSUNTO: ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1999

ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 19 / 10 / 98  
(7X0) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 10 / 12 / 98  
(6X0) 2ª VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 1999.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do Exercício de 1999, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, Procedemos a atualização monetária a fim de se adequar à atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,



JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 19 / 10 / 98  
C6X0) 92 VOTAÇÃO.

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

EM 10 / 10 / 98  
C6X0) 92 VOTAÇÃO.

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

# LAGOA DA CONFUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

**APROVADO**

PROJETO DE

EM 11 / 12 / 98  
C6X0) 35 VOTAÇÃO.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

*[Assinatura]*  
Ass. Recepção

**EXERCÍCIO DE**

# 1999

**PROJETO DE LEI Nº 120 / 98**

**DE 14 DE Outubro DE 1998**

Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 120/198, DE 14 DE Outubro DE 1998.**

**“ Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

**Art. 2º.** - A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município para o Exercício Financeiro de 1999 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**Art. 3º.** - A Lei Orçamentaria anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta Orçamentaria, no período compreendido entre os meses de Agosto/98 a Dezembro/98, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 1999.

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - Nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70,00% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

**Art. 5º.** - O Orçamento Municipal de 1999, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

**Art. 6º.** - Na Lei orçamentaria de 1999 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES  
Despesas de custeio  
Transferências Correntes  
DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
 Inversões Financeiras  
 Transferências de Capital

Art. 7º. - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| Construção e ampliação do prédio da Câmara  | 40.000,00               |
| Aquisição de veículo de representação   | 20.000,00               |
| Construção e reconstrução de prédios públicos   | 120.000,00              |
| Construção, reconstrução e ampliação de mercados, feiras e Matadouros   | 50.000,00               |
| Construção do Parque Agropecuário   | 100.000,00              |
| Construção, reconstrução e/ou ampliação do Posto de Correios  | 20.000,00               |
| Construção, reconstrução e/ou ampliação do Posto Telefônico   | 20.000,00               |
| Construção, reconstrução e/ou ampliação do Sistema de TV  | 40.000,00               |
| Construção, reconstrução e/ou ampliação de Cadeias Públicas   | 25.000,00               |
| Construção e ampliação de Creches   | 30.000,00               |
| Construção, reconstr. e/ou ampl. Escolas de Diversos Níveis de Ensino   | 400.000,00              |
| Construção e reconstrução de Quadras, Estádios, Ginásios, Clubes Recreativos e Desportivos                          | 100.000,00              |
| Aquisição de Ônibus Escolar   | 60.000,00               |
| Construção e reconstrução de Bibliotecas Públicas   | 25.000,00               |
| Construção e reconstrução de Cantinas, Depósitos e Escritórios  | 30.000,00               |
| Construção de casas populares   | 100.000,00              |
| Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos  | 130.000,00              |
| Ampliação da Rede de Iluminação Pública   | 50.000,00               |
| Construção de praças e arborização de vias públicas   | 100.000,00              |
| Construção, reconstrução e/ou ampliação de Hospital e Posto Saúde   | 130.000,00              |
| Construção de Esgotos Pluviais  | 30.000,00               |
| Construção e reconstrução de Centro Comunitário, Lavanderia e outras obras assistenciais                            | 120.000,00              |
| Construção e reconstrução do Aeroporto Municipal.   | 70.000,00               |
| Construção de terminal Rodoviário   | 10.000,00               |
| Construção de pontes, mataburros e abertura de estradas vicinais e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários | 250.000,00              |
| Pavimentação de vias urbanas e construção meio-fios e sargetas  | 150.000,00              |
| Construção, reconstrução e ampliação de obras de turismo  | 150.000,00              |
| <b>TOTAL.....</b>   | <b>R\$ 2.370.000,00</b> |

Art. 8º. - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º. - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação

cultura, habitação, saúde assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

**Art. 10º.** - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias

§1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receita correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário em geral;
- b) Obrigações patrimoniais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remunerações dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

**Art. 11º.** - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12º.** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de Dezembro para sanção.

**Art. 13º.** - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de janeiro de 1999, considerar-se-a aprovado, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgara a respectiva Lei e o executara na vigência de todo o exercício financeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Outubro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARAÚJO DE PELEGRIN AVELLO  
PREFEITO MUNICIPAL